



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 281/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ECOTRADE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME

C.N.P.J / CPF: 13599144000158

ATIVIDADE LICENCIADA: UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE II - COMPOSTAGEM.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: SÍTIO MACAMBIRA, ZONA RURAL, ESTANCIA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto da Implantação de uma Unidade de Tratamento de Resíduos Classe II - Compostagem, a ser situada no Sítio Pocinhos, Povoado Rio Fundo, Zona Rural, Estância.
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 dias a partir da data da expedição desta Licença, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Prévia, no prazo mínimo de 120 dias antes do término de validade desta licença.
4. A empresa, quando da elaboração do projeto executivo do empreendimento proposto, deverá obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas Brasileiras de Segurança (NBRs) e Legislação ambiental em vigor.
5. Apresentar memorial descritivo completo do projeto do sistema produtivo, com layout das seções produtivas, bem como do sistema de controle dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos gerados pela atividade da empresa.
6. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
7. O dimensionamento e detalhes construtivos dos projetos referentes ao sistema de tratamento

dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas.

8. O sistema de tratamento de efluentes deverá ter concepção e eficiência adequada, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
9. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
10. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
11. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.
 - Presença de zona aquífera não detectada na prospecção dos terrenos.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 08:36:22 do dia 23/05/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000272/TEC/LP-0012 e Parecer Técnico PT-9180/2013-9194

Válida até 23/05/2014

Código de controle da licença: 01a9a1fabdbec99f872c92c70c62649a

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.